

## Pará; pede ao Supremo suspensão de inscrião no Siafi

O estado do Pará; entrou com recurso no Supremo Tribunal Federal para pedir a suspensão da inscrião de seu CNPJ no Cadastro Ãnico de Convãnio (Cauc), subsistema do Siafi (Sistema Integrado de Administraão Financeira do Governo Federal). A ministra CÃrmen LÃcia Ã a relatora.

Essa inscrião ocorreu a pedido do Departamento Penitenciãrio Nacional (Depen), vinculado ao MinistÃrio da Justiãa, por causa de supostas irregularidades no Convãnio que teve como objeto a construão do PresÃdio Estadual Metropolitano III â Parã;.

O projeto previa a liberaão de R\$ 11,9 milhães em recursos federais e contrapartida do estado no valor de R\$ 1,3 milhão. A construão do presÃdio foi iniciada em 17 de outubro de 2003 e concluÃda em 1.º de outubro de 2004. O governo do Pará; afirma que o relatãrio final apresentado deu conta de que a obra foi concluÃda 100%, tendo sido apresentada prestaão de contas ao Ãrgão concedente, aceita sem que fossem apontadas falhas.

Posteriormente, a Controladoria Geral da União (CGU) apontou irregularidades, como superfaturamento, pagamento fora do prazo de vigãncia do convãnio e falta de reformulaão do Plano de Trabalho original do convãnio.

Desses trãs questionamentos, sob alegaão de falta de documentos comprobatãrios, dois não foram aceitos na resposta apresentada pela Superintendãncia do Sistema Penal (Susipe) do Pará; ao Depen, sendo levados a uma tomada de contas especial e resultando na inscrião do CNPJ do governo do estado no CAUC/Siafi.

O governo paraense alega que o convãnio foi firmado em 2003, portanto na administraão estadual passada, e que a inclusão do estado no CAUC/Siafi âcoloca em risco de dano irreparãvel ou de difÃcil reparaão os interesses de todos os cidadãos paraensesâ. Isto porque esse âato ilegãtimo, ilegal e inconstitucionalâ, segundo a aão, impede o estado de alocar recursos federais, sejam eles de transferãncias voluntãrias, sejam de operaães de crãdito interno e externo, âdeixando Ã margem dos benefÃcios dessa polÃtica pãblica milhães de cidadãos do estado, sobretudo na Ãrea socialâ.

Sustenta, ainda, que âo estado do Pará; não deixou de cumprir quaisquer das obrigaães, como foi visto nos autos, que lhe competiamâ. Destacou que o valor pago alãm do contrato refere-se a obras complementares e que o pagamento fora de prazo deveu-se ao fato de parte dos recursos para a obra terem sido mantidos em aplicaão financeira e seus rendimentos utilizados em serviãos adicionais.

Alega, por outro lado, que a suposta inadimplãncia que teria ocorrido aconteceu na administraão da gestão passada e que o atual gestor tomou as providãncias que lhe cabiam quanto ao caso, mandando apurar os fatos. Alega, tambãm, que a inscrião no CAUC ocorreu sem prãvia notificaão, em descumprimento do disposto no artigo 2.º, parãgrafo 2.º, da Lei 10.522/2002, que



---

regula o Cadin.

Esse dispositivo prevê a inclusão no Cadin apenas 75 dias após a comunicação, ao devedor, da existência do débito passível de inscrição naquele cadastro. Contrária, também, segundo a administração paraense, o artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, que assegura as garantias mínimas do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Ao pedir a liminar, o governo paraense informa que a capital do estado, Belém, foi selecionada para implementação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronas) e que a inscrição do estado no Cadin impede de receber recursos de aproximadamente R\$ 12 milhões destinados a esse projeto.

Por fim, pede que seja suspensa a inscrição do CNPJ do Pará no Cadin/Siafi; que a União, por intermédio do Depen, se abstenha de incluir o estado no Siafi, no Cadin ou qualquer outro cadastro ou sistema informativo de crédito não quitado mantido pelo governo federal, até o trânsito em julgado da ação principal; que a União se abstenha de obstaculizar quaisquer transferências de recursos em face da dita inscrição e que, por fim, o Depen se abstenha de proceder à nova inscrição do CNPJ do Pará em qualquer um dos cadastros mencionados.

No mérito, pede que seja julgada procedente esta ação cautelar, que o preparo de ação principal a ser proposta posteriormente pelo governo do Pará no STF.

**AC 1.882**

**Autores:** Redação Conjur